# RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406 - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22 Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), CEP 01448-000, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por

## **ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.**



R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI DI: Nº BRRBRACRI3Q3

CÓDIGO ISIN DOS CRI IPCA: Nº BRRBRACRI3R1 CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA(exp)sf(bra)"

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob on ° 12.73.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial de São Paulo, ("Stado de São Paulo, estado estado Rão Rão Paulo, estado de São Paulo, estado de

## 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º de junho de 2016, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 16 de junho de 2016 sob o nº 264.252/16-1.

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 7º Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, contato Nathalia Machado Loureiro, com telefone (21) 3385-4046, site: http://www.pentagonotrustee.com.br/ e E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO 2.1. Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as quais, por sua vez, representam os direitos creditórios consubstanciados nas Debéntures emitidas nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures. 2.1.1. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei 6.404/76") e com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei 9.514/97"), no âmbito da Operação de Securitização (conforme abaixo definida). Por sua vez, a BSC Shopping Center S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22.431-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.556.724/0001-77 ("BSC" ou "Cedente") subcreverá e integralizará as Debêntures e realizará, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessivos, devidos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão dos CRI, à qual os Créditos Imobiliários serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as Debêntures nos termos Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as Debêntures nos termos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, a ser desembolsada pela BSC, consubstanciando os Créditos Imobiliários; (ii) a BSC subscreverá e integralizará a totalidade das Debêntures; (iii) a BSC cederá a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido); e (iv) a Emissora realizará a emissão de CRI, nos termos do artigo 8º da Lei 9.514/97, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.517 de 29 de junho de 1998, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Créditos Imobiliários, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro. 2.1.3. Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 02 de agosto de 2016, a ser registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. ecuritização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as Debêntures nos termo 2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelas CCI, representativas

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencia investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial nvestidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta 
("Prospecto Preliminar"), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações 
contidas na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 123 a 141 do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações 
financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também 
incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo 3.1. Emissora: RB Capital Companhia de 
Securitização. 3.2. Coordenadores: RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de 
Securitização. 3.2. Coordenadores: RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de 
Coordenador Lider e Banco BTG Pactual S.A. e Banco Votorantim S.A., na qualidade de Coordenadores. 3.3. 
Instituições Participantes: Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários 
poderão ser convidadas pelo Coordenador Lider para participar da Oferta, na qualidade de participantes especial ou 
coordenador contratado, servado que neste caso servão elebrados es contratos da adesão pos termos do Apexol ao 
coordenador a desea pos casos especial ou 
coordenador a desea pos especial ou 
coordenador a de adesão pos termos do Apexol ao 
coordenador a desea pos especial ou 
coordenador a desea pos coordenador a coordenador a coordenador a coordenador a coordenador a coordenador a coordenad ordenador contratado, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Anexo I ao Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, "Contrato de Adesão") entratos de adesao, nos termos do Anexo I ad Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, "Contrato de Adesão") entre o Coordenador Líder, a Emissora e referidas instituições ("Instituições Participantes"). 3.4. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários. 3.5. Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A. 3.6. Banco Líquidante: Itaú Unibanco S.A. 3.7. Devedora: Aliansce Shopping Centers S.A. 3.8. Cedente: BSC Shopping Center S.A. 3.9. Número das Séries e da Emissão dos CRI: 128º e 130º séries da 1º emissão de certificados de recebives imobiliários da Emissora. 3.10. Local e Data de Emissão dos CRI: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRI dia 14 de Emissão: "Recognituraçora 2.11 ("Encorreta") de Emissão dos CRI: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, endo a data de emissão dos CRI dia 14 de Emissão: "Recognituraçora 2.11 ("Encorreta") de Emissão dos CRI de Emissão de Emissão dos CRI de Emissão dos CRI de Emissão de Emissão dos CRI de Emissão de Emissão de Emissão de Emissão de Emissão CRI de Emissão CRI de Emissão de Emissão de Emissão CRI de Emissão de Emissão de Emissão CRI de Emissão CRI de Emissão de Emissão de Emissão de Emissão CRI de Emissão de Emissão de Emissão de Emissão de Emissão de Emissão CRI de Emissão CRI de Emissão CRI de Emissão CRI de Emissão de Emissão de Emissão de Emissão CRI de Emissão CRI de Emissão de Emissão CRI de Emissã e Data de Emissão dos CRI: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRI día 14 de setembro de 2016 ("Prospecto Definitivo" e "Data de Emissão", respectivamente). 3.11. Valor Total da Emissão: Inicialmente, R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), podendo tal quantidade ser aumentada em até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), em ate R\$25.65.50.00,00 (virtua e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definido), podendo o Valor Total da Emissão chegar a R\$236.250.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais). 31.2 Quantidade de CRI Serão emitidos, inicialmente, 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRI, sendo que a quantidade de CRI a ser emitida, bem como a alocação dos CRI em cada uma das séries será decidida em comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores após a conclusão procedimento de coleta de intencões de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da artioa 23. ntenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, intençoes de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no ambito da Oterta, nos termos do arrigo 2.3, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), ou sepa, em até 35.000 (trinta e cinco mil) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Lote Adicional"). Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância explicit de Servicios de prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400, Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instruçao CVM nº 40U, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRI de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRI originalmente ofertada, ou seja, em até 26.250 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta) CRI ("Opção de Lote Suplementar"). 3.13. Valor Nominal Unitário: Os CRI terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRI. 3.14. Forma dos CRI: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, quando os CRI a ser fornecido pelo Escrituades escriturale sera de MAMEROVESPA e/ou CETIP e/ou o extrato da conta dos CRI a ser fornecido pelo Escrituades escriturales e dor aos Titulares de CRI com base nas informações prestadas pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso 3.15. Regime Fiduciário: Nos termos previstos do artigo 9º da Lei 9.514 será instituído, pela Emissora (i) regime 3.13. Regime Houciano: Nos termos previstos do artigo 9º da Lei 9.514 será instituido, pela Emissora (i) regime fiduciário sobre os Créditos Impolitários III prepresentados pela CCI II y. as Garantias DI e a Conta Centralizadora III ("Regime Fiduciário DICA" em conjunto com o Regime Fiduciário DI, os "Regime Fiduciário"), ambos nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização. 3.16. artificação do Regimes Fiduciários PCA em conjunto com o Regime Fiduciário DI, os "Regimes Fiduciários"), ambos nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização. 3.16. artificação do patrimônio constituído após a lorando com a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente instituição do patrimônio constituído após a lorando com a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente instituição do patrimônio constituído após a lorando com a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente instituição do patrimônio constituído após a lorando com a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente instituição do patrimônio constituído após a lorando com a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente instituição do patrimônio constituído após a lorando com a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente instituição do patrimônio constituído após a lorando com a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente instituição do patrimônio constituído após a lorando com a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente instituição do patrimônio constituído após a lorando com a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente instituição do patrimônio constituído após a lorando com a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente instituição do patrimônio constituído após a lorando com a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente instituição do patrimônio constituído após a lorando com a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente instituição do patrimônio constituído após a lorando con a garantia dos Regimes Fiduciários e a consequente do con consequente do consequente do consequente do consequente do conseque instituição dos Regimes Fiduciários, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, respectivamente ("Patrimônio Separado DI" e "Patrimônio Separado IPCA" e administração e obrigações fiscais, respectivamente ("Patrimônio Separado DI" e "Patrimônio Separado PICA" e, em conjunto os "Patrimônios Separados"). Além disso, os pagamentos das Obrigações Garantidas DI (conforme definido no Prospecto Preliminar) em relação aos Créditos Imobiliários DI que integram o Patrimônio Separado DI contam com as seguintes garantias ("Garantias DI"). (i) alienação fiduciária de ações ordinárias, representativas de até 62% (sessenta e dois por cento) do capital social da Cedente, sendo as ações ordinárias de titularidade da Alsupra e da Devedora ("Alienação Fiduciária de Ações DI"), por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Devedora, a Alsupra, a Cedente e a Emissora, que será resolvido uma vez que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel DI for celebrado e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações DI"), (ii) alienação fiduciária da fração ideal de juricialmente, até 38,85% (firida a seis interior, se utenta e rigno; captériors por cento), relorado phaga rácia fidad de juricialmente, até 38,85% (firida a seis interior, se utenta e rigno; captériors, por cento, por cento, por capa de competente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações DI"), (ii) alienação fiduciária da fração fidad de juricialmente, até 38,85% (firida a seis interior, se utenta e rigno; captériors, por cento, por capa de competente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações DI"), (ii) alienação fiduciária da fração forma de competente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações DI"), (ii) alienação fiduciária da fração forma de competente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações DI"), (ii) alienação fiduciária da fração forma de competente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações DI"), (ii) alienação fiduciária de Ações DI"), ideal de, inicialmente, até 36,85% (trinta e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), podendo chegar até 49,79% (quarenta e nove inteiros e setenta e nove centésimos), considerando o exercício do Lote Adicional e do Lote suplementar, (**"Fração Ideal DI"**) do imóvel objeto da matrícula nº 8.078 do 12º Cartório de Registro de Imóveis do Ric Supienteniari, ("Praçao Ideal Di") do infover objeto da manticulari "8.078 do 12" Cartonio de Registro de infoves do Ric de Janeiro ("Imóvel Garantia"), onde se localiza o empreendimento comercial denominado "Bangu Shopping" situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca, nº 240, bem como o respectivo terrenc ("Empreendimento Garantia") ("Alienação Fiduciária de Imóvel DI"), a ser constituída por meio do "*Instrumento* Particular de Alienação de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Cedente, a Alsupra, a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel DI"**); e (iii) cessão fiduciária de de, incialmente, até 36,85% (trinta e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), podendo chegar até 49,79% (quarenta e nove nteiros e setenta e nove centésimos), considerando o exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar dos direito: intetios e seteria e nove terresarios, considerando e exercito do tote e ducionar e do tote suprementar dos interes creditórios, presentes e futuros, detidos pela Cedente decorrentes da exploração comercial do Empreendimento Garantia, quais sejam a título exemplificativo, as receitas decorrentes dos aluquiés fixos e variáveis fixados nos contratos de locação celebrados com os lojistas do Empreendimento Garantia, bem como demais receitas presentes e futuras oriundas da exploração do estacionamento, quiosques, banheiros, merchandising, luvas, outras receitas operacionais e quaisquer receitas advindas de aluguel, bem como exploração das áreas inerentes ao Empreendimento Garantia, sem considerar eventuais expansões ("Cessão Fiduciária de Recebíveis DI"), a ser constituída por meio do "Instrumento" Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Cedente, a Alsupra, a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Cessão Fiduciária DI"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, **"Contratos de Garantia DI"**). **3.16.1.** Os pagamentos da Obrigações Garantidas IPCA (conforme definido no Prospecto Preliminar) em relação aos Créditos Imobiliários IPCA qu Jongaçoes Garantidas IP-A (conforme definido no Prospecto Preliminar) em relação aos Creditois imbolilaños IP-A qui ntegram o Patrimônio Separado IP-CA contam com as seguintes garantias (**"Garantias IPCA"** e, em conjunto com a 5arantias DJ, as **"Garantias"**): (i) alienação fiduciária de ações ordinárias, representativas de até 62% (sessenta e doi: capital social da Cedente, sendo as ações ordinárias de titularidade da Alsupra e da Devedo Fiduciária de Acões IPCA" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Acões Dl. a "Alienação Fiduciária de Acões"), por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Acões em Garantia e Outras Avenças" a se Ações"), por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Devedora, a Alsupra, a Cedente e a Emissora, que será resolvido uma vez uo e Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel IPCA for celebrado e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações IPCA" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações "Di (a) ilienação Fiduciária da fração lide de, inicialmente, até 36,85% (trinta e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), podendo chegar até 49,79% (quarenta e nove inteiros e setenta e nove centésimos), considerando o exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar, ("Fração Ideal IPCA") do Imóvel Garantia, onde se localiza o Empreendimento Garantia, ("Alienação Fiduciária de Imóvel IPCA" e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel IPCA" e monjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel IPCA " o Imóvel IPCA" e monjunto com a Alienação Fiduci

lo "Instrumento Particular de Alienação de Imóvel em Garantia e Outras Avencas", a ser cele

Alsupra, a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel IPCA"** e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel DI, o **"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel DI"**)

Adicional e do Lote Suplementar dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Cedente decorrentes da exploração comercial do Empreendimento Garantia, quais sejam a título exemplificativo, as receltas decorrentes dos aluguéis fixos e variáveis fixados nos contratos de locação celebrados com os lojistas do Empreendimento Garantia, bem como demais receitas presentes e futuras oriundas da exploração do estacionamento, quiose, banheiros, merchandising, luvas, outras receitas operacionais e quaisquer receitas advindas de aluguel, bem como exploração das áreas inerentes ao Empreendimento Garantia, sem considerar eventuais expansões ("Cessão Fiduciária de Recebíveis IPCA" e em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis DI, a "Cessão Fiduciária de Recebíveis"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Cedente, a Alsupra, a Devedora e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária IPCA" e, em conjunto com o entre a Ledente, a Asuppra, a Devetora e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária IVA" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Ações (PCA e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (PCA e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (PCA, "Contratos de Garantia IPCA" e, em conjunto com os Contratos de Garantia DI, os "Contratos de Garantia" 3.17. Prazo e Vencimento: 3.17.1. os CRI DI têm prazo de amortização de 1.842 (mil oitocentos e quarenta e dois) dias contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 30 de setembro de 2021 ("Data de Vencimento CRI DI"), resalvadas as hipóteses de proprieta de cuta entre en amortização extraordinária, resgate antecipado ou de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização. **3.17.2.** Os CRI IPCA têm prazo de amortização de 2.940 (dois mil novecentos e quarenta) dias contados da Data de missão dos CRI, com vencimento final em 02 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento CRI IPCA" e, em conjunto Emissão dos CRI, com vencimento final em 02 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento CRI IPCA" e, em conjunto com a Data de Vencimento CRI DI, as "Datas de Vencimento"), resalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado ou de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização. 3.18. Atualização Monetária e Remuneração: 3.18.1. Não haverá atualização monetária para os CRI DI. Os CRI IPCA serão atualizados mensalmente, com base na variação acumulada do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geográfia e Estatística ("IPCA"), ou Indice que venha a substitui-lo nos termos do Termo de Securitização e do Prospecto Preliminar. 3.18.2. Remuneração dos CRI DI: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI DI ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Inteffinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma negrentual ao ano, base 252 (duzentes e cinquente a cisão) bias Utries calculadas e divulgadas diariamente pela rma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pel Torma percentual ao ano, base 252 (duzientos e inquenta e dois) bias tiers, actualdas e divulgadas diantamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (https://www.cetip.com.bn) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivialente a um determinado percentual ao ano a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada a até 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde 30 de setembro de 2016 ("Data da Primeira Integralização" para os CRI DI) ou a data de paramenta da Panyaroserio des CRI DI (inceptistamenta patreira o una consensor destidiona tás da cumulativa propagamento da Remuneração dos CRI DI imediatamente anterior, o que ocorrer por último até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração dos CRI DI"), em datas e valores indicados na tabela constante do Anexo II do Termo de pagamento ("Nemuneração dos CRI DI"), em datas é valores indicados na tabela constante do Anexo II o lo iemo de Securitização. 3.18.3. Remuneração dos CRI IPCA, Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA, atualizados monetariamente na forma prevista no item 3.18.1. acima, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis equivalente à taxa de fechamento das Notas do Tesouro Nacional do Brasil ("NTN-B"), com vencimento em 2020, apuradas no 1º (primeiro) Dia Úteis anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de sobretaxa (spread) limitado a até 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Prêmio de Risco"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde 30 de setembro de 2016 ("Data da Primeira Internativação", para os CRI IPCA jurida data de pagamento da Bemujeração dos CRI IPCA imediatamente Primeira Integralização" para os CRI IPCA) ou da data de pagamento da Remuneração dos CRI IPCA imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração dos CRI IPCA"), em datas e anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração dos CRI IPCA"), em datas e valores indicados na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização. A Remuneração dos CRI IPCA deverão ser calculadas e pagas nos termos previstos no Termo de courtização. 3.19. Periodicidade de Pagamento de Amortização e dos Juros: 3.19.1. O Valor Nominal Unitário dos CRI DI será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRI DI. O pagamento efetivo da Remuneração dos CRI DI será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRI DI. O pagamento efetivo da Remuneração dos CRI DI será eliot em 60 (sessenta) parcelas sucessivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 01 de novembro de 2016, em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo II do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI"). 3.19.2. O saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA, acrescido da Atualização Monetária, será pago em 96 (noventa e seis) parcelas sucessivas, nos valores e datas de vencimento e demais condições específicadas no Anexo II deste Termo, sendo que a primeira parcela será devida em 01 de novembro de 2016 e a última parcela em 02 de outubro de 2024. O pagamento efetivo da Remuneração dos CRI IPCA será feito em 96 (noventa e seis) parcelas sucessivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 01 de novembro de 2016, em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo II de Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros dos CRI IPCA"). 3.20. Amortização Termo de Securitização (cada Anu, uma "Data de Pagamento dos Juros dos CRI IPCA"). 3.20. Amortização Data de Emissão das Debêntures, Antecipado: A Devedora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir do dia 04 de agosto de 2018, inclusive, promover o resgate antecipado facultativo total ou a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes da Escritura de amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que a definição da série para qual será realizado o resgate antecipado facultativo total e/ou o amortização extraordinária facultativa parcial será realizada a critério exclusivo da Devedora. Nas hipóteses mencionadas anteriormente, a Emissora promoverá o consequente resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial dos CRI, observado o disposto na Cláusula Sexta do Termo de Securitização. 3.21. Resgate Antecipado Obrigatório Total: Adicionalmente, nas hipóteses abaixo especificadas, a Emissora realizará o resgate antecipado total das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA ("Resgate Antecipado Obrigatório Total DI" e "Resgate Antecipado Obrigatório Total IPCA", respectivamente, e em conjunto "Resgate Antecipado Obrigatório Total") e, consequentemente a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI, nos termos da Cláusula 6.3 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, caso (i) após 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Efludicidas de Imvisio IX lefou (Contrato de Aliena). Clausula 6.3 e seguintes da Escritura de Emissao de Debentures, caso (1) apos 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ID e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis IPCA, não tenha sido efetivado o registro do referido Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ID e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis IDCA no Cartório de Registro de Imóveis competente, ou a qualquer momento seja verificada a impossibilidade do registro conforme decisão judicial final da qual não caiba recursos, nos termos da Clausula 3.1.3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ID e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ID e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ID e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis IPCA; e (ii) haja o pagamento de Multa Índenizatória, nos termos da Cláusula 10.12 e seguintes do Contrato de Cessão. **3.22. Vencimento Antecipado: 3.22.1.** Vencimento Antecipado Automático. A Emissora declarará o vencimento antecipado dos CRI e exigirá da Devedora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação vencimento antecipado dos CRI e exigirá da Devedora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o i mediato e integral pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, atualizado, no caso dos CRI IPCA, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, sem prejužo dos Encargos Moratórios, dos prêmios previstos nas Cláusula 6.5 e 6.6 do Termo, conforme o caso, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, conforme previstos no Termo de Securitização ("Montante Devido Antecipadamente"), na data que tomar ciência da ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula 6.10.1 do Termo de Securitização, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"). 3.2.2.2. Vencimentos Antecipado Não Automático. Adicionalmente, tão por a Emisera toma ciência dos exercis descritos na Cláusula 6.10.1 do Termo de Securitização, page sanados, page vencimento Amelicidado Automatico J. az.2.2. vencimentos Amelicidados nos de Securitização, não sanados no prazo de cura, deverá adotar as providências previstas na Cláusula 6.10.2 do Termo de Securitização, não sanados no prazo de cura, deverá adotar as providências previstas na Cláusula 6.11 do Termo de Securitização ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"). 3.22.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral Di e/ou uma Assembleia Geral Di e/ou Assembleia Geral Di e/ou Assembleia Geral DI e/o provincia de casa d Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA seja instalada (a) em primeira convocação, e os Titu ou os Titulares de CRI IPCA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI DI em Circulação vou dos CRI IPCA em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, e os Titulares de CRI DI e/ou os Titulares de CRI IPCA erou dos CRI IPCA, em Circulação, ou **(b)** em seguinda convocação, e os Intulares de CRI IPCA em Circulação, ou **(b)** em seguinda convocação, e os Intulares de CRI IPCA representam, no mínimo, 10% dez por cento) dos Titulares de CRI IPCA decidam pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures DI e das Debêntures IPCA, conforme o caso, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente dos CRI DI e/ou dos CRI IPCA, conforme o caso, sendo que a Devedora deverá pagar o Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do consciencia do comprisção pariada por apresentamente dos consequentes de comprisção pariada por apresentamente dos consequentes que deverá pagar o Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do consequentes do comprisção pariada por apresentamente dos consequentes que deverá pagar o Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do consequentes do comprisção pariada por apresente do ecebimento de comunicação enviada pela Emissora nesse sentido, que deverá ser enviada no prazo máximo de 2 (dois recebimento de comunicação enviada pela Emissora nesse sentido, que deverá ser enviada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA de Titulares de CRI ("Prazo para Pagamento Antecipado"). Todavia, caso a respectiva Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA a cima mencionada seja instalada e não haja deliberação de Titulares de CRI DI e/ou de Titulares de CRI IPCA representando, no mínimo, 50% (inquenta por cento) mais um dos respectivos CRI DI e/ou CRI IPCA em Circulação e/ou 2/3 dos respectivos Titulares de CRI DI e/ou Titulares de CRI PCA presentes, em segunda convocação, contrariamente à declaração do vencimento antecipado das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, e consequentemente dos respectivos CRI DI e/ou CRI IPCA, a Emissora deverá formalizar uma assembleia geral de debenturista a provanda o declaração do vencimento a paterinado em questão cobsequente por aprise quifar su provisto provistos provistos provistos provistos provistos provistos provistos caracterizado em questão comparado se demais quifar se presidos provistos caracterizado em questão comparado se demais quifar se presidos provistos caracterizado em questão provistos provis debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado em questão, observado os demais guóruns pr as Cláusulas 6.11 e seguintes do Termo de Securitização. **3.22.4.** Na hipótese de vencimento antecipado na forma das láusulas 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12 do Termo de Securitização, a Emissora declarará o vencimento antecipado do Clausulas 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12 do Termo de Securitização, a Emissora declarará o vencimento antecipado dos CRI, nos termos indicados no Termo de Securitização, devendo ser entregue notificação neste sentido pela Emissora à Devedora. 3.22.5. Caso o resgate dos CRI não ocorra na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Montante Devido Antecipadamente, incidentes desde a data em que tais valores seriam devidos até a data de seu efetivo pagamento. 3.22.6. Caso seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente, dos CRI, após o recebimento do Montante Devido Antecipadamente, a Emissora efetuará o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, atualizado, no caso dos CRI. December 10.100 de consecuence de case de caso dos consecuences de caso de ca CRI IPCA, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios (se houver), do prêmio previsto nas Cláusulas 6.5 e 6.6 acima estipulado, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização. **3.23. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA ou promover a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, na hipótese de a Assembleia Geral DI e/o ilquiadado do Patrimonio Separado DI e/ou do Patrimonio Separado II.-A, na injotese de a Assembiela deral ID e/ou de Assembleia Geral ID-CA deliberar sobre tal liquidação: (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela missora, conforme o caso, no prazo legal; **(c)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; ou (d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que,

e (iii) cessão fiduciária de de, incialmente, até 36,85% (trinta e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento),

RB CAPITAL

3.23.1. Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado DI e/ ou do Patrimônio Separado IPCA, deverá ser convocada uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, com antecedência de 20 (vinte) dias da data de sua realização, na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda abaixo e na Lei 9.514/97. para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do ma Segunda abaxo e na Lei 9.514/97, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do mônio Separado IPCA, 3.23.2. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA deverá deliberar pela dação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, ou pela continuidade de administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições a viabilidade econômico-financeira. 3.23.3. A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e astra todos os mentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração atrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a tribuídas no Termo de Securitização, em especial nesta Cláusula Décima Primeira. 3.23.4. A Emissora deverá facr o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Uteis a ocorrância de qualquer dos eventos Istados na Cláusula 3.21. notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Uteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 3.21. acima. **3.24. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRI serão subscritos e integralizados durante o anterior caso o último dia do referido prazo não seja um Dia Útil. O preço de integralização dos CRI será o correspondente ao Valor Nominal Unitário (atualizado no caso dos CRI IPCA), acrescido da sua Remuneração, calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI até a data da sua efetiva subscrição e integralização, sendo admitido ágio ou deságio ("Preço de Integralização"). 3.24.1. A integralização dos CRI será realizada, em moeda corrente nacional, à vista, pelo Preço de Integralização"). 3.24.1. A integralização dos CRI será realizada por meio da BNARFBOVESPA ou da CETIP 3.25. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRI serão depositados para distribuição (i) no mercado primário (a) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela BMARFBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de comprensação e liquidação da CETIP 904 da BNARFBOVESPA, comforme o caso; e (ii) no mercado secundário, por meio do (a) Sistema CETIP 21 ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela BMARFBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custodia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BNARFBOVESPA, em film e/ou da BNARFBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custodia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BNARFBOVESPA, em concreto de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custodia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BNARFBOVESPA (a) 4 4 40, da Instrução CVM nº 400, da Instrução CVM nº 414 e do Contrato de Distribuição. 3.26. Forma e Procedimento de Colocação dos CRI: Os CRI são distribuidos pelos Coordenadores sob regime misto de colocação. A distribuição *rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI até a data da sua efetiv Instrução CVM nº 400, da Instrução CVM nº 414 e do Contrato de Distribuição. 3.26. Forma e Procedimento de Colocação dos CRI: Os CRI são distribuidos pelos Coordenadores sob regime misto de colocação. A distribuição pública dos CRI contará com (1) garantia firme de colocação e liquidação prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, de forma individual e não solidária, até o montante de R\$112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais) em proporção a ser definida após o Procedimento de Bookbuilding e no Dia Útil anterior a Primeira Data de Integralização, observado o seguinte cáuculo: 50/175\*(R\$ 175.000.000,00 - o volume de CRI efetivamente distribuído, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding) para o Votorantim, e 62,5/175\*(R\$ 175.000.00,00 - o volume de CRI efetivamente distribuído, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding) para o BTG Pactual (\*Garantia Firme\*); e (ii) melhores esforços de colocação para os demais CRI objeto da Oferta, correspondentes a 62,5/175 (sessenta e dois emilo cento e setenta e cinco avos) dos CRI objeto da Oferta, em montante limitado a R\$62,500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), bem como âqueles decorrentes de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar. 3.26.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições suspensivas previstas no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebives Imobilismos das 128\* e 1370 \*Series da 1\* Emissão da AB S Capital Companhão de Securitização", a ser celebardo entre a Emissora, os Coordenadores e a t<sup>a</sup> *Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora (**"Contrato de Distribuição"**), a distribuição dos CRI é pública, sob regime misto de garantia firme e Devedora ("Contrato de Distribuição"), a distribuição dos CRI e pública, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3°, da instrução CVM nº 400, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição. 3.26.2 os CRI serão distribuidos publicamente a investidores profissionais e qualificados, observando o seguinte direcionamento da distribuição ("Direcionamento da Oferta"): (i) até 20% (vinte por cento) de investidores profissionais nos termos da legislação aplicável ("Investidores Institucionais"); e (ii) até 80% (oitenta por cento) de investidores que sejam considerados como qualificados, nos termos da legislação aplicável ("Investidores Não Institucionais"). 2.26.2.1. O Procedimento de Bookbuilding será presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizarão a colocação dos CRI perante os investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. 2.26.2.2. Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRI restantes serão direcionados para os linvestidores Institucionais. Assim como, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores ser atingido o montante Institucionais, os CRI restantes serão direcionados para os Investidores Institucionais. Assim como, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Institucionais, os CRI restantes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais. 2,26.2.3. Os CRI serão distribuídos publicamente a investidores profissionais e qualificados, observando o Direcionamento da Oferta. 2,26.2.4. Após o encerramento do Procedimento de Bookbuílding, os Coordenadores verificarão a demanda para os CRI DI e para os CRI PI e para os CRI PI e para os CRI PI e, p nercado de capitais brasileiro que estejam participando da distribuição pública dos CRI, conforme convidadas pelo mercado de capitais brasileiro que estejam participando da distribuição pública dos CRI, conforme convidadas pelo Coordenador Lider na forma do Contrato de Distribuição ("Instituições Participantes"), e estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores previstas no Prospecto e no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor. 3.26.5. Adicionalmente, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI aos Investidores, a partir da (1) concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Inicio; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores ("Data de Inicio da Oferta"), o que ocorrer por último. A distribuição pública dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição. 3.26.6. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, com possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são Investidores que sejam: (1) controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à full controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores ou de qualquer das Instituições Participantes; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores ou de qualquer das Instituições Participantes diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores ou a qualquer das Instituições Participantes; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores ou qualquer das Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas pelos Coordenadores ou por qualquer das Instituições Participantes desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 3.26.6.1. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULAS NO PROCESSO DE BOOKBUILDING PODERÁ CAUSAR A MÁ-FORMAÇÃO NA PRECIFICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI, BEM COMO AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DOS CRI NO RERCADO SECUNDÂRIO. PARA MAIORES NIPROMACÓS A RESPETIO DA PARTICIPAÇÃ A ODE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDINIG INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO *" A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUI* SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO". E "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDÍNG PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃ. PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI", NA PÁGINA 135 DO PROSPECTO PRELIMINAR. 3.26.7. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, tendo sido as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Institução CVIM nº 400, exceto pela colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVIM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. 3.26.7.1. Sem prejuizo da Garantia Firme prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, nos termos previstos no Contrato de Distribuição. A Securitizadora se comprometerá a subscrever e interpalizar parcela correspondente 5.2 f/17 5 (sessenta Distribuição, a Securitizadora se comprometerá a subscrever e integralizar parcela correspondente a 62,5/175 (sessenta e dois e meio cento e setenta e cinco avos) dos CRI inicialmente ofertados (os quais não estão abrangidos pela Garantia Firme de colocação e liquidação outorgada pelos Coordenadores da Garantia Firme, conforme previsto no Contrato de Distribuição) e que não venham a ser subscritos e integralizados pelos investidores, nos termos e condições abaixo previstos, até o montante máximo de R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) ("Compromisso") Distribuição) e que não venham a ser subscritos e integralizados pelos investidores, nos termos e condições abaixo previstos, até o montante máximo de R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) ("Compromisso de Subscrição"), nos termos do Contrato de Distribuição. 3.26.7.2. Após o processo de Bookbuilding e no Dia Útil anterior à Primeira Data de Integralização, será calculado o volume objeto da Garantia Firme dos Coordenadores da Garantia Firme, da seguinte forma: a) Se para o BTG Pactual: (62,5775) (R\$175.000.000,00.0 volume de CRI alocado aos investidores no processo de Bookbuilding); e b) Se para o Votorantim: (50/175)\*(R\$175.000.000,00 - volume de CRI alocado aos investidores no processo de Bookbuilding). 3.26.8. Não será (i) constituído, pelo Coordenador Lider, fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado, pelo Coordenador Lider, contrato de garantia de liquidez para os CRI. 3.26.9. Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRI no âmbito da Oferta. 3.26.10. Os Coordenadores de contrato de carantia franco de contrato de estabilização de preço dos CRI no âmbito da Oferta. 3.26.10. Os Coordenadores de carantia entrator de carantia franco de caranti ederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta. 3.26.11. Oferta Não Institucional: Conforme previsto no Direcionamento da Oferta, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRI será destinado à colocação pública prioritária junto aos Investidores Não Institucionais que oreencherem e apresentarem aos Coordenadores ou às Instituições Participantes os respectivos Pedidos de Reserva Jurante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de maneira durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto para suspensão e cancelamento da Oferta e para alteração, modificação ou revogação da Oferta ("Oferta Não Institucional"). A Oferta Não Institucional ocorrerá de acordo com as condições a seguir expostas: (1) cada um dos Investidores Não Institucionais deverá efetuar um Pedido de Reserva, perante os Coordenadores ou as Instituciosa Presidos de Reserva de Querio de Reserva durante o Período de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelos Coordenadores ou pela respectiva Instituição Participante, e (2) os Investidores Não Institucionais, inclusive os Investidores Não Institucionais qualificados como Pessoas Vinculadas, não participarão da Oferta Institucional e do Procedimento de Bookbuilding, nem farão parte da definicão da Remuneração dos CRt. (10) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais poderão indicar uma definicão da Remuneração dos CRI; (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais poderão indicar un niciado de Remuneração, desde que não seja superior à taxa máxima determinada para a Remuneração dos CRI lot ava mínima de Remuneração, dos CRI IPCA, sendo esta taxa condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceticação do Oferta, (iii) O Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso a taxa de juros mínima referente à

eração, por ele indicada, seja superior à taxa da Remuneração estabelecida no Proc

(iv) foi concedida pela CVM a dispensa da vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM nº 400, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, tendo em vista que: (a) a data de término dos pedidos (iv) foi concedida pela CVM a dispensa da vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM nº 400, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, tendo em vista que: (a) a data de término dos pedidos de reserva efetuados por Investidores caracterizados como Pessoas Vinculadas será, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao encerramento do Procedimento de Bookbuilding; e (b) as Pessoas Vinculadas qualificadas como Investidores Não Institucionais estáto sujeitas às mesmas condições que os demais investidores do Oferta Não Institucional, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração dos CRI. Desta forma, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRI, os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais, preenchidos durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não serão cancelados, e os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais, preenchidos fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não serão cancelados; (v) caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) dos CRI, todos os Pedidos de Reserva serão integralmente atendidos e os CRI remanescentes serão destinados aos Investidores Não Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme detalhado abaxio); (vi) caso o total de CRI correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os CRI destinadas à Oferta Não Institucionais serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, e critério de rateio do item (vi) acma; (viii) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 17 (dezessete) horas do Día Util imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Inicio, serão informados a cada I realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de CRI alocado ao respectivo Investidor Não Institucional; (xii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores ou pela Emissora aos Investidores; e (xiii) os itens acima estarão sujeitos ao disposto quanto à suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, nos termos do artigo 19 e seguintes da Instrução CVM nº 400. 3.26.12. Oferta Institucional: Os CRI que não tiverem sido alocados aos artigo 19 e seguintes da Instrução CVM nº 400. **3.26.12. Oferta Institucional:** Os CRI que não tiverem sido alocados aos investidores Institucionais caba descinados aos investidores Institucionais de acordo com esguinte procedimento ("Oferta Institucional"): (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRI deverão apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores ou às Instituições Participantes na data de enceramento do Procedimento de Bookbuilding, não sendo admitidas para tais Investidores Institucional interessado em participar ao Oferta Institucional valores mínimos e máximos de investimento; (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding; (iii) os Investidores Institucionals que sejam Pessoas Vinculadas participarão do Procedimento de Bookbuilding no limite de 100% do valor da Oferta Institucional; (iv) os investidores Institucionals que sejam Pessoas Vinculadas participarão do Procedimento de Bookbuilding no limite de 100% do valor da Oferta Institucional; (iv) os investidores institucionals que sejam Pessoas Vinculadas participarão do participarão do procedimento de Bookbuilding o limite de 100% do valor da Oferta Institucional; (iv) os investidores nos que sejam Pessoas Vinculadas participarão do participarão do procedimento de Bookbuilding o a dispensa da vedeção previsto participarão do nativa da finativa da dispensa da vedeção previso participarão do nativa participarão do nativa da finativa da dispensa da vedeção previso participarão do nativa da finativa da dispensa da vedeção previso participarão do nativa da finativa da dispensa da vedeção previso participarão do nativa da dispensa da vedeção previso participarão do nativa da da dispensa da vedeção previso participarão do nativa da dispensa da vedeção previso participarão da nativa da da dispensa da vedeção previso participarão da da dispensa da vedeção previso participarão da da dispensa da vede Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não farão jus à dispensa da vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, concedida CVM 400, nos termos do inciso I, alinea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, concedida exclusivamente no âmbito da Oferta Não Institucional; (v) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos CRI, não será permitida a colocação do ECRI perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas sutomaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; (vi) os Coordenadores poderão levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora; (vii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRI remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores farão a alocação de forma discricionária; (viii) até a 17 (dezessete) horas do Día Util imediatamente seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-simile, sobre: (a) a data de subscrição e integralização dos CRI; (b) a quantidade de CRI alocadas para o referido Investidor Institucional reda ada de CRI alocadas para o referido Investidor Institucional en Institução Participante onde a ordem de investimento do Investidor Institucional atenha sido realizada, a referida ordem de investimento poderá ser cancelada ou realocada a outros Investidores Institucional tenha sido realizada, a referida ordem de investimento poderá ser cancelada ou realocada a outros Investidores Institucionais, nas mesmas condições definidas no encerramento do Processo de Bookbuilding e a critério discricionário do Cordenadores, em até 7 (sete) Días Úteis da data prevista para a devida subscrição e integralização dos CRI 3.26.13. reservas das Pessoas Vinculadas e dos Investidores Não Institucionais serão realizadas por meio do recebimento de Pedidos de Reserva irrevogáveis e irretatáveis, execto pelo disposto quanto à suspensão e ao cancelamento da Oferta e quanto à alteração ou modificação das circunstâncias e revogação da Oferta. 3.26.15. Os Investidores Institucionais participarão da Oferta por meio do Procedimento de Bookbuilding e suas ordens de investimento serão dadas até a data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding. 3.26.16. Caso o total de CRI correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e a intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, serão rateados entre os investidores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI. 3.26.17. A liquidação física e financeira dos CRI ocorrerá em urma ou mais datas a serem definidas pelos Coordenadores (cada uma, uma "Data de Liquidação"), sendo certo que a primeira data de liquidação dos CRI ocorrerá (dois) Das úteis apos uma, uma "**Data de Liquidação**"), sendo certo que a primeira data de liquidação dos CRI ocorrerá em 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação do Anúncio de Início ("**Primeira Data de Liquidação**") e a última data de liquidação dos CRI será a divulgação do Anúncio de Início ("Primeira Data de Liquidação") e a última data de liquidação dos CRI será obrigatoriamente 60 dias após a realização do Procedimento de Bookbuilding ou qualquer outra Data de Liquidação anterior em que tenha ocorrido a subscrição e integralização da totalidade dos CRI ("Ultima Data de Liquidação"). Caso referido 60° (sexagésimo) dia não seja um Dia Útil, a última data de liquidação será qualquer Dia Útil anterior, mas não posterior. 3.26.18. Roadshow e Procedimento de Bookbuilding: Após a publicação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão a presentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400. 3.26.18.1. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenções de investimento, para os Investidores Institucionais e Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos, para definição (f) da taxa de juros aplicável à Remuneração dos CRI, (fi) da quantidade de CRI a ser alocada em cada uma das Séries; e (fii) do exercício ou não da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional. O Procedimento de Bookbuilding será presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem iteressados, levando em conta suas relaçõe clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. **3.27. Prazo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRI é de 6 (seis de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("Prazo Máximo de Colocação"). 3.28. Destinação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("Prazo Máximo de Colocação"). 3.28. Destinação dos Recursos: A Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, comprometeu-se a directura de Emissão de Debêntures, directura de Emissão de Debêntura de despesas incorridas em ate 2 (dois) anos antenores a data de encerramento da oferta das Debentures na construção, compra, venda, expansão, manutenção e desenvolvimento de determinados Empreendimentos imobiliários eóu participação em sociedade de propósito específico, nos termos do objeto social da Devedora, conforme descritos no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como (iii) para a construção, compra, venda, expansão, manutenção e desenvolvimento determinados Empreendimentos imobiliários eóu participação em sociedade de propósito específico, nos termos do objeto social da Devedora, conforme descritos no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures. A destinação dos referidos recursos será comprovada pela Devedora na forma do Anexo VI da Escritura de Emissão de Debêntures mediante o e envio de notas fiscais ou de forumentos equivalentes. Para majores informações a respeito da destinação dos recursos consultar a Seção. fiscais ou documentos equivalentes. Para maiores informações a respeito da destinação dos recursos, consultar a Seção "Destinação de Recursos" na página 101 do Prospecto. 3.29. Assembleia Geral: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempor, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI DI e/ ou dos Titulares de CRI IPCA, observados os quóruns e procedimentos dispostos no Termo de Securitização. 3.30. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e no Anúncio de Início, será instituido regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRI corresponderá um voto na assembleia geral de titulares dos CRI. Os Créditos Imobiliários são garantidos nos termos das Garantias. Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta. 3.31. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: As demonstrações financeiras aruais e as informações financeiras truinestrais - ITR da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditora e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. 3.32. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar. Vantagens e Restrições dos CRI: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e no Anúncio de Início, sera

4. DECLARAÇÃO DE INADEOUAÇÃO DE INVESTIMENTO

D investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (1) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de shopping centers.

5. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material

publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização, Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Devedora a Emissora e/ou os Coordenadores, nos endereços descritos no item 7 abaixo. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/

ou páginas da internet da Emissora, do Coordenador Líder, da BM&FBOVESPA, da CETIP e/ou da CVM, indicados nos itens 7 A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:		
Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	06/06/2016
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	04/08/2016
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	04/08/2016
4.	Início do Roadshow	04/08/2016
5.	Início do Período de Reserva	12/08/2016
6.	Data limite para realização de reservas por Pessoas Vinculadas	30/08/2016
7.	Encerramento do Período de Reserva	09/09/2016
8.	Procedimento de Bookbuilding	09/09/2016
9.	Registro da Oferta pela CVM	27/09/2016
10.	Publicação do Anúncio de Início	29/09/2016
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	29/09/2016
12.	Data de Liquidação Financeira	30/09/2016
13.	Data de Início de Negociação dos CRI na BM&FBOVESPA	03/10/2016
14.	Data de Início de Negociação dos CRI na CETIP	03/10/2016
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	08/11/2016

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando suieitas a atrasos e modificações.

<sup>0)</sup> Toda e qualquer modificação no Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada pela CVM como modificação da Oferta, conforme os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência fisica ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, conforme detalhado na seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Cierta" na cânicia 20 de Proporto.

### PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.rbcapital.com/Arquivos/2016/Prospectos/CRI/RB\_CAPITAL Prospecto\_Series\_128\_130\_Aliansce.pdf

RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, 01448-000, São Paulo - SP

RB\_CAPITAL\_Prospecto\_Series\_128\_130\_Aliansce.pdf

nida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Daniel Machado Vaz **Tel.:** (11) 3383-2576

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

Link para acesso ao Prospecto
InvestmentBanking/MercadoCapitais. Neste website clicar em "2016" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 128° e 130° Séries da 1º Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"

**BANCO VOTORANTIM S.A.** Δωσοιίda das Nacões Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, São Paulo - SP

DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; da CETIP e (iv) da BM&FBOVESPA.

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, deverão dirigir-se aos endereços o

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS http://www.bmfbovespa.com.br/pt\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresa

**listadas.htm** (neste site, selecionar o nome da empresa e clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar com data de referência de 04 de agosto de 2016.

Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida origidadir a l'alia l'illa, il 1.005, 4 aliadi, 3ad radio "Site: www.cetip.com.br. No final desta página acessar, em "Comunicados e Documentos" o link "Prospectos" e, em seguida, no campo disponível, acessar "Prospectos de CRI" e no campo "Título" digitar "RB Capital Companhia de Securitização" e acessar o prospecto preliminar das 128" e 130" Séries da 1" Emissão com a data mais recente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
Rua Set de Setembro, n° 111, Rio de Janeiro - RI ou
Rua Cincinato Braga, n° 340, 2°, 3° e 4º andares, 5ão Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br. Neste websire, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em
"Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de
Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital
Companhia de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribucição Pública". No websire acessar
"download" em "Prospecto Preliminar CRI Séries 128° e 130°", referente ao Prospecto Definitivo da 128° e 130° séries da
"d'intrineiral penissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização". 1ª (primeira) emissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou

ospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados nos itens 7 e 9 acima, após o registro da

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 e 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS iações prestadas ou em juígamento sobre a qualidade da Emissora bem como sobre os

Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem **ANBIMA** distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.



COORDENADOR LÍDER

nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdun por mais de 90 (noventa) dias, contados de notificação formal comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário

**BTGPactual** 

**COORDENADOR** 



**COORDENADOR** 

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

**ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA** 

SOUZA CESCON

